



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI No. 063 /94

" Estabelece diretrizes para elaboração do Orçamento para o exercício de 1.995 e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso, APROVA:

Art. 1o. - A lei orçamentária do exercício de 1.995, será elaborada de conformidade com as diretrizes desta lei, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal de Mesquita e Lei Federal No. 4320 de 17 de março de 1.964 no que couber.

Art. 2o. - A previsão das Receitas far-se-á tendo por base:

I - a atualização de planta de valores dos imóveis para a projeção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o Imposto Sobre Transmissão de Bens " Inter Vivos ";

II - a atualização do cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e a projeção de valores com base nas Receitas realizadas no exercício do ano anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos pelo índice Oficial de Inflação;

III - a atualização dos valores do ITBI e IPTU aplicando-lhes o Índice Oficial de Inflação do período;

IV - a atualização dos valores arrecadados, pertinentes do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, levando-se em conta o aumento resultante de:

1. ampliação de frota de veículos;

2. maior demanda de gás líquido de petróleo decorrente do crescimento da população;

V - às Taxas de Serviços e pelo poder de polícia, aplicar-se-á o critério constitucional de fazer face ao custo de serviço e fiscalização necessários.

Art. 3o. - As Receitas procedentes de transferências constitucionais, originárias das outras esferas de governo, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - as projeções dos valores a que se referem os incisos II e III do artigo 158 da Constituição Federal obedecerão às normas de atualização referidas no artigo anterior;

II - as projeções das transferências aludidas nos artigos 158, IV e 159, I b da Constituição Federal, serão elaboradas por órgão oficial de Estado do Governo de Minas Gerais e comunicadas no Município;

III - o valor da quota-parte a ser repassada ao Município, nos termos do art. 159, parágrafo 3o. estará incluído no total da projeção do valor a que se refere o artigo 158 IV, mencionado no inciso II deste artigo.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

Art. 4º. — A lei de orçamento destinara recursos abrigatoriamente, ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único — Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino serão de, no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das Receitas provenientes de:

I — Receita Tributária oriunda de impostos;

II — Receitas transferidas pelo Governo do Estado, referidas nos incisos I, II e III do artigo 150 da Constituição Estadual;

III — Receitas transferidas nos termos do artigo 150 I e II da Constituição Federal;

IV — Transferências da União referida no art. 159 I-b, combinado com o art. 34, parágrafo 2º. III dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

V — Transferências da União que se refere o inciso V do artigo 153 da Constituição Federal.

Art. 5º. — O orçamento consignara recursos necessários ao pagamento de débito para com a Previdência Social, de modo a evitar as sanções previstas no art. 160 em seu Parágrafo Único, da Constituição Federal.

Art. 6º. — Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino, referidos no artigo 4º. desta, poderão ser aplicados de conformidade com o artigo 213 da Constituição Federal, em consonância com o disposto na instrução No. 02/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º. — Nenhuma obra será iniciada ou executada sem que as reservas de recursos previstos nos artigos 4º. e 5º. hajam sido efetivadas.

Art. 8º. — A concessão de subvenções sociais obedecerá, rigorosamente, as normas instituídas na Lei Federal No. 4320, artigos 16 e 17.

Art. 9º. — O Poder Executivo ficará autorizado a abrir por meio de Decreto, Crédito Adicional Suplementar até 40 % (quarenta por cento) das receitas próprias e transferências.

Parágrafo Único — Os recursos necessários a abertura de créditos referida no artigo, correrão por conta de anulações parciais ou totais dos créditos autorizados, cujos saldos estejam disponíveis, entre outros.

Art. 10 — O Poder Executivo poderá levantar dívida flutuante interna como antecipação de receita de acordo com a Lei No. 4320 e Resoluções do Banco Central que disciplinar o assunto.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

Art. 11 - A lei de orçamento poderá conter, além da previsão da receita, da fixação da despesa e da autorização refeirida no artigo 90., o seguinte:

- I - autorização para contratação de operação de crédito;
- II - autorização para alienação de bens imóveis.

Art. 12 - As operações de crédito serão contratadas obedecendo-se, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei, os limites determinados no art. 167, III da Constituição Federal.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os saldos orçamentários em proporcionalidade direta com a variação da Receita, Quadrimestralmente.

Parágrafo Único - O Orçamento terá seus valores alocados com base nos preços de mercado de julho de 1.994. Em dezembro, este será reajustado pela variação da UFIR (ou outro índice geral que venha substituí-lo) de julho de 1.994 a dezembro 1.994, sendo posteriormente, durante o exercício de 1.995 reajustado pela variação da receita orçamentária.

Art. 14 - Fica autorizado o aparecimento da Reserva de Contingência para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 07 de junho de 1.994.


HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

OFÍCIO No. 054/94

ASSUNTO : Justifica Projeto de Lei

SERVIÇO : Gabinete e Secretaria do Prefeito

DATA : 07.06.94

Senhor Presidente,

Temos a insigne honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, a fim de merecer exame e a deliberação de V. Exa., e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que " Estabelece diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício de 1995 e dá outras providências ".

As diretrizes constantes da presente proposição de lei consubstanciam um conjunto de metas a serem alcançadas, objetivando, desta forma, a melhoria das condições de vida dos munícipes, sobretudo da população menos privilegiada.

Na certeza de que a nossa proposição merecerá a habitual atenção dessa Casa Legislativa, reafirmamos a V. Exa., protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


HELVECIO MATTIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSE VITO TORRES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTANA DO PARAISO - MG